

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004 /2008/CC/SAD/PGE.

Dispõe sobre a conduta dos servidores e agentes públicos do Estado de Mato Grosso nas eleições de 2008.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o pleito eleitoral recomenda posturas éticas de servidores e agentes públicos que resguardecam a igualdade entre os candidatos;

Considerando que os dispositivos legais em matéria eleitoral, especialmente os contidos na Lei Federal nº 9.504 de 30 de setembro de 1997 e na Resolução nº 22.718 do Excelso Tribunal Superior Eleitoral;

Considerando a necessidade de serem editadas normas que retratem a probidade e moralidade administrativa dos servidores e agentes públicos no período eleitoral,

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer diretrizes no sentido de uniformizar a prática de atos administrativos dos servidores e agentes públicos do Estado de Mato Grosso, referentes às eleições de 2008.

Art. 2º Reputa-se agente público, para os efeitos dessa Instrução Normativa, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 1º).

Art. 3º Ficam expressamente vedados aos servidores públicos e Agentes Públicos do Estado de Mato Grosso, os seguintes atos:

I – ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, ressalvada a realização de convenção partidária (Lei nº 9.504/97, art. 73, I);

II – usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou casas legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram (Lei nº 9.504/97, art. 73, II);

III – ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado (Lei nº 9.504/97, art. 73, III);

IV – fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público (Lei nº 9.504/97, art. 73, IV).

Art. 4º Nos três meses que antecedem o pleito, ou seja, após 05 de julho de 2008:

a) realizar transferência voluntária de recursos do Estado aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente, para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergências ou de calamidade pública.

Parágrafo único. Entende-se como obrigação formal preexistente somente as obras e serviços que, mesmo decorrentes de convênios firmados antes de 05/07/2008, tenham se iniciados fisicamente. (TSE – RESPE 25324 – Rel. Min. Gilmar Mendes)

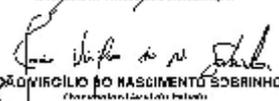
Art. 5º O descumprimento ao disposto na legislação federal pertinente, especialmente na Lei nº 9.504/97, na Resolução TSE 22.178 e nesta Instrução Normativa, sujeitará o infrator às penalidades ali prescritas, sem prejuízo de outros procedimentos cabíveis.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa 003/2008/CC/SAD/PGE, de 29 de abril de 2008.

Cuiabá-MT, 21 de maio de 2008.


EUNAIR ROBERTO NOVACKI
Secretário de Estado de Justiça


BERALDO APARECIDO DE BRITO JUNIOR
Secretário de Estado de Administração


JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SBERINHO
Chefe de Gabinete